

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA, associação privada sem fins lucrativos qualificada como organização social pelo Decreto nº 3.605/00, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22460-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.447.568/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **IMPA** ou **CONTRATADA**; e

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, 13º andar, Brasília, Distrito Federal 70093-900, doravante denominada simplesmente **SUSEP** ou **CONTRATANTE**;

denominadas em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

Decidem as Partes, de comum acordo, pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços consubstanciados na análise avançada do risco operacional nos setores de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, utilizando a base de dados “Banco de Dados de Perdas Operacionais” (BDPO) da **SUSEP**, conforme descrição detalhada do Plano de Trabalho (Anexo I), o qual constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito.

1.2 A **CONTRATANTE** reconhece que o presente instrumento não garante qualquer tipo de exclusividade em relação ao serviço prestado, bem como declara estar ciente de que se tratam de serviços de natureza singular e científica, de modo que o **IMPA** empreenderá seus melhores esforços para o regular desenvolvimento das atividades e obtenção dos melhores resultados possíveis, sem que haja qualquer obrigação do **IMPA** de garantia na obtenção e/ou entrega de resultado determinado ou conclusão específica dos estudos e pesquisas, de modo que os serviços não se enquadram no conceito de obrigação de resultado.

1.3 Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, a Proposta Comercial de 21/12/2025 do **IMPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços deverão atender integralmente as especificações técnicas e determinações relacionadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto detalhado, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, sendo aquelas exclusivamente listadas no documento “Proposta Comercial” (iv) a previsão de início e fim da execução do objeto, e (v) as entregas esperadas.

2.2 Os serviços serão executados pessoalmente ou sob supervisão direta do Gerente de Projetos Tecnológicos do **IMPA**, Lucas Nissenbaum, e, ainda, da Coordenadora de Projetos

Tecnológicos Mayra Carramanhos, ficando estes, desde já, designados como pontos focais para realização dos contatos com a **CONTRATANTE**

2.3 A **CONTRATANTE** será responsável pela concessão de acesso aos dados, sem quaisquer ônus ao **IMPA**.

2.4 Antes e após a finalização de estudos e pesquisa, o **IMPA** empreenderá os melhores esforços para o desenvolvimento e entrega dos seguintes itens, respeitado o que determina o item 2.1 da Cláusula Segunda:

Entregável	Data Prevista
Relatório com Informações da Equipe Selecionada	Em 30 dias da assinatura do contrato
Relatório de Entregáveis Esperados	Em 60 dias da assinatura do contrato
Apresentação da Análise Exploratória de Dados	Em 120 dias da assinatura do contrato
Sistema de Geração de Relatórios	Em 150 dias da assinatura do contrato
Apresentação Final dos Resultados Obtidos	Entre 135 e 150 dias da assinatura do contrato

a)

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato vigorará por período determinado, contados a partir de 23/12/2025, com término previsto para 31/05/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

3.2 O término do prazo de vigência não exime as Partes do cumprimento de quaisquer obrigações que ainda sejam devidas em razão do presente Contrato, especialmente aquelas referentes aos deveres de probidade, boa-fé e confidencialidade, as quais sobreviverão a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **IMPA**, pela regular execução dos serviços, a remuneração total no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 5 (cinco) parcela(s) iguais, mensais e sucessivas, conforme cronograma a seguir:

Entregável	Data Prevista	Desembolso Associado
Relatório com Informações da Equipe Selecionada	Em 30 dias da assinatura do contrato	R\$ 150.000,00
Relatório de Entregáveis Esperados	Em 60 dias da assinatura do contrato	R\$ 50.000,00
Apresentação da Análise Exploratória de Dados	Em 120 dias da assinatura do contrato	R\$ 50.000,00
Sistema de Geração de	Em 150 dias da assinatura do	R\$ 25.000,00

Relatórios	contrato	
Apresentação Final dos Resultados Obtidos	Entre 135 e 150 dias da assinatura do contrato	R\$ 25.000,00

4.2 Estão inclusos nos valores expressos nos itens 4.1 desta Cláusula todos os tributos devidos, tais como, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do presente Contrato.

4.3 O **IMPA** apresentará à **CONTRATANTE** a nota fiscal de acordo com as exigências legais aplicáveis, incluindo a descrição do objeto da contratação, ao fim de cada um dos meses correspondentes à efetiva prestação do serviço e entregas realizadas.

4.4 Cada um dos pagamentos deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data de apresentação da respectiva nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios eventualmente necessários, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do **IMPA**.

4.5 Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.6 O pagamento somente será considerado como efetivado após a efetiva compensação bancária do mesmo, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento para todos os efeitos legais.

4.7 Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre a parcela inadimplida a correção monetária de acordo com o índice IPCA, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, contados a partir da respectiva data de vencimento.

4.8 Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência deste Contrato ou de sua execução serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte assim definido pela norma tributária, sendo certo que a **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o **IMPA** usufrui de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 15 da Lei 9.532/97.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO IMPA:

Caberá ao **IMPA**:

- a) executar os serviços contratados com integral e rigorosa observância aos termos, obrigações e condições constantes neste Contrato, atendendo aos critérios, condições, diretrizes, locais, prazos, quantidades, especificações técnicas, cronogramas e procedimentos estabelecidos em tais documentos;
- b) respeitar os preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, obedecendo obrigatoriamente a todas as leis, decretos, códigos, normas, políticas e regulamentos federais, estaduais e municipais, vigentes ou que sejam editados durante a vigência deste Contrato;

- c) prover toda a mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, devendo disponibilizar profissionais com formação compatível com os serviços contratados;
- d) prover as ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços de acordo com o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I);
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados; e
- f) responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo certo que a responsabilidade ficará limitada necessariamente ao valor da remuneração previsto no item 4.1 deste Contrato, salvo em caso de descumprimento na Cláusula Oitava;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) fornecer as informações, documentos, dados, ferramentas e equipamentos relacionados no Plano de Trabalho (Anexo I) e colocando à disposição da **IMPA** todos os meios necessários para a realização dos serviços aqui estipulados;
- b) efetuar os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ao **IMPA**, nos prazos e valores previstos na Cláusula Quarta deste instrumento;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados; e
- d) ressarcir ao **IMPA** quaisquer perdas e danos, comprovadamente relacionados ao presente Contrato, causados por si, seus empregados, prepostos, assessores ou contratados, sendo certo que a responsabilidade ficará limitada necessariamente ao valor da remuneração previsto no item 4.1 deste Contrato, salvo em caso de descumprimento na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL:

7.1 As Partes estabelecem para todos os fins que os direitos autorais patrimoniais e a propriedade industrial sobre os algoritmos, códigos, softwares, conhecimento, know-how, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado e/ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não, desenvolvidos por força deste Contrato, serão de exclusiva titularidade da **CONTRATANTE**, ressalvado o direito autoral moral ao **IMPA** e aos profissionais por este designados para atuação no projeto.

7.2 Os direitos de propriedade intelectual pertencentes às Partes e existentes anteriormente à celebração deste Contrato permanecerão pertencendo às respectivas Partes, de modo que nenhuma disposição deste Contrato será entendida como uma concessão à outra Parte de qualquer título ou direito de propriedade sobre direitos preexistentes.

7.3 O **IMPA** e os membros da equipe participantes poderão publicar e desenvolver temas de

pesquisa relacionados ao projeto com finalidade acadêmica, como em teses de doutorado e/ou de mestrado, livros, artigos científicos e apresentação de trabalhos em congressos nacionais e internacionais, observado que tais publicações ou pesquisas poderão envolver somente a divulgação das técnicas, processos e métodos desenvolvidos durante o projeto, sem qualquer menção às informações confidenciais. O IMPA informará à **CONTRATANTE** a realização de tais publicações e exposições, para eventuais comentários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partes comprometem-se por si, por seus sócios, associados, diretores, conselheiros funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a manter sigilo em relação às informações confidenciais a que tiver acesso por força deste Contrato, não podendo utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros sobre quaisquer informações confidenciais sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes de qualquer divulgação indevida.

8.2 Além das informações claramente identificadas como confidenciais, todas as informações que, no contexto do contrato, possam ser razoavelmente consideradas confidenciais também serão tratadas como confidenciais pelas partes. As partes reconhecem que podem receber informações confidenciais não identificadas como tal e se comprometem a tratá-las com a mesma confidencialidade que as informações identificadas como confidenciais.

8.3 A obrigação de manutenção de sigilo e confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, permanecendo exigível e obrigatória inclusive após o encerramento do presente Contrato, não se aplicando apenas quando as informações, comprovadamente:

- a) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em razão de descumprimento ao disposto neste Contrato;
- c) sejam solicitadas por ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição e competência, devendo então ser reveladas pela Parte somente até a extensão de tal ordem; ou
- d) tiverem sido obtidas independentemente ou desenvolvidas pela Parte sem qualquer violação das obrigações previstas neste Contrato e sem utilizar as informações confidenciais fornecidas pela outra Parte.

8.4 Caso as Partes tenham conhecimento de qualquer solicitação de informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou no âmbito de qualquer processo judicial, deverão comunicar imediatamente à outra Parte para que esta possa adotar as medidas legais que julgar cabíveis.

8.5 A Parte obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento sigiloso para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

8.6 As informações transmitidas ou divulgadas a outra Parte deverão ser devolvidas ou destruídas pela outra Parte de forma irrecuperável, assim que finalizada a necessidade de seu uso ou na hipótese de término deste Contrato.

8.7 As Partes, desde já, convencionam que o **IMPA** e os profissionais por ele designados para atuação no projeto terão o direito de desenvolver e publicar temas de pesquisa relacionados com os estudos realizados no âmbito do projeto, desde que com finalidade acadêmica ou científica, por exemplo em aulas, teses de doutorado ou mestrado, livros ou artigos científicos, e trabalhos apresentados em congressos nacionais e internacionais observado que tais publicações ou pesquisas poderão envolver somente a divulgação das técnicas, processos e métodos desenvolvidos durante o projeto, sem qualquer menção às informações confidenciais.

8.7.1 O **IMPA** informará à **CONTRATANTE** a realização de tais publicações ou exposições, para eventuais comentários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.8 As Partes poderão divulgar a celebração da parceria em comunicados internos e externos, inclusive para a imprensa e blogs de tecnologia, bem como nas redes sociais e em palestras, seminários, cursos relacionados às áreas de estudo e, ainda, a outros meios de comunicação, o que deverá ser previamente acordado junto à outra Parte e todo e qualquer material a ser divulgado deverá ser previamente aprovado pela outra Parte.

8.8.1 A **CONTRATANTE**, desde já, autoriza e concorda que:

a) as Partes poderão divulgar amplamente a existência da parceria, incluindo o objeto e o tipo de resultados obtidos, sem mencionar nenhuma informação confidencial, em apresentações para público interno ou externo, no seu sítio eletrônico, nas suas redes sociais e, ainda, aos meios de comunicação, inclusive jornais, revistas e programas de televisão e também para captação e contração de recursos humanos para atuação no projeto; e

b) os profissionais designados pelo **IMPA** para atuação no projeto poderão mencionar em seus respectivos currículos a participação no mesmo, incluindo o objeto e o tipo de resultados obtidos, bem como manter cópia dos códigos computacionais eventualmente desenvolvidos no âmbito do projeto para fins exclusivamente acadêmicos ou educacionais. Quanto aos dados, o uso, armazenamento e compartilhamento dos mesmos deverá ser previamente acordado entre as partes durante o desenvolvimento do projeto e estabelecido mediante termo aditivo ao presente Contrato.

8.9 As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à dissolução contratual e ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

8.10 As Partes concordam que a Parte Divulgadora poderá ser prejudicada de forma irreparável em caso de descumprimento (ou ameaça de descumprimento) desta Cláusula, de modo que a Parte Divulgadora terá o direito de recorrer a medidas judiciais e extrajudiciais, em caso de descumprimento (ou de ameaça de descumprimento) de qualquer disposição deste Contrato, inclusive responsabilizar a Parte Infratora pelas perdas e danos ocasionados por esta, os quais as Partes convencionam, desde já, que serão limitados necessariamente ao valor da remuneração prevista no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E DISSOLUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 O presente Contrato poderá ser resolvido de pleno direito pelas Partes nos casos abaixo, ficando a Parte infratora sujeita às penalidades cabíveis e à obrigação de compensação a outra Parte pelas eventuais perdas e danos comprovadamente incorridos:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento e em seus anexos por mais de 30 (trinta) dias;
- b) prática de qualquer ato ou atividade que constitua uma violação às disposições anticorrupção brasileiras, em especial à Lei nº 12.846/2013, conforme consta na Cláusula Décima deste instrumento; e
- c) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da outra Parte.

9.2 É facultado a quaisquer das Partes resilir o presente contrato a qualquer tempo, desde que tal intenção seja comunicada à outra Parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 Na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas nas alíneas do item 9.1 acima ou caso a **CONTRATANTE** decida pela resilição nos termos do item 9.2 acima, deverá a **CONTRATANTE** pagar ao **IMPA** a multa dissolutiva e não compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global discriminado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, devendo realizar o pagamento da referida multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento em referência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da exigência de indenização suplementar com base na apuração das eventuais perdas e danos, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, figurando o valor da multa como patamar mínimo de indenização.

9.4 Caso o presente Contrato venha a ser resolvido ou resilido, a **CONTRATANTE** deverá arcar proporcionalmente com a remuneração correspondente aos serviços efetivamente realizados até a data da efetiva dissolução contratual, devendo ser utilizados para apuração dos custos os valores discriminados no item 4.1 deste instrumento e detalhados no Plano de Trabalho (Anexo I), sem prejuízo do disposto no item 9.3 acima.

9.4.1 Em qualquer hipótese de dissolução deste Contrato e desde que haja o devido pagamento pelos serviços executados nos termos do item 9.4 acima, o **IMPA** deverá entregar à **CONTRATANTE** os estudos e pesquisas já desenvolvidos, ainda que incompletos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR:

10.1 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso na execução de suas obrigações decorrentes de eventos de força maior.

10.2 Eventos de força maior incluem, mas não se limitam a: atos de Deus, desastres naturais, incêndios, explosões, guerra, conflitos civis, atos de terrorismo, greves, falhas em infraestrutura de telecomunicações ou energia, entre outros eventos que estejam fora do controle da parte afetada.

10.3 A parte afetada por um evento de força maior deverá notificar imediatamente a outra parte por escrito, indicando as circunstâncias do evento de força maior e o impacto na execução do Contrato.

10.4 O prazo para o cumprimento das obrigações afetadas por um evento de força maior será prorrogado pelo período necessário para a sua execução, desde que as partes estejam empenhadas em cumprir suas obrigações assim que for razoavelmente possível.

10.5 Se um evento de força maior persistir por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a parte não afetada pelo evento de força maior terá o direito de rescindir este Contrato, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei ou em contrato, tampouco com a incidência de qualquer multa, incluindo, mas não se limitando, à prevista na cláusula 9.3 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes firmam o compromisso de não oferecer, pagar, prometer, dar, se comprometer a dar ou aceitar de quem quer que seja, inclusive de qualquer funcionário ou oficial de governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político e candidato para cargo político, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, em tudo que for relacionado ou não ao objeto deste Contrato.

11.2 As Partes se obrigam a obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados, consultores, agentes ou qualquer pessoa a ela vinculada, obedeçam a todas as regras, convenções e leis anticorrupção brasileiras, inclusive a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições anticorrupção, responsabilizando-se individualmente, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da parte do **IMPA**, por eventuais processos administrativos ou ações judiciais, multas e demais ônus oriundos da inobservância de tais dispositivos.

11.3 A Parte Infratora deverá indenizar a outra Parte e arcar com eventuais despesas que esta seja obrigada a efetuar para defender seus direitos, tais como despesas extrajudiciais ou judiciais, custas e honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, além das perdas e danos, os quais as Partes convencionam, desde já, que serão limitados necessariamente ao valor da remuneração previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, bem como deverá isentar a outra Parte de qualquer responsabilidade que lhe venha a ser imputada em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento das garantias e declarações previstas na presente Cláusula e nas leis anticorrupção brasileiras.

11.4 As Partes declaram que possuem e manterão, enquanto perdurar a vigência da presente Carta, programa de ética e conduta eficaz, incluindo seu próprio Código de Ética e Conduta e Políticas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 As Partes comprometem-se a adotar postura condizente com os princípios da probidade e boafé, incluindo os deveres destes decorrentes, tais como, mas não exclusivamente, os deveres de confiança, lealdade, sigilo e cooperação, sendo responsabilizadas por atraso ou falta de cumprimento em desacordo com tais que prejudique os interesses da Parte, inclusive após o encerramento do pactuado pelo presente Contrato.

12.2 As Partes comprometem-se a observar a legislação brasileira aplicável ao tratamento de dados, sendo certo que a prestação de serviços não ensejará o compartilhamento de dados pessoais entre as Partes, de modo que nenhuma das Partes atuará como controladora ou operadora de qualquer tipo de dados pessoais, estes entendidos como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

12.3 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos do presente, sem o prévio e expresso consentimento das Partes, o que deverá ocorrer sempre por escrito.

12.4 Na hipótese da ocorrência de alteração societária das Partes, tal como fusão, cisão ou incorporação com/em outra pessoa jurídica, deverá ser firmado compromisso de manutenção de todas as cláusulas e condições do presente Contrato.

12.5 Caso seja declarada a nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, permanecerão válidas as demais disposições contratuais, não afetando a validade do negócio jurídico em seus termos gerais, quando possível.

12.6 Qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por ambas as partes.

12.7 As comunicações e notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas sempre por escrito, *e-mail* ou *carta*, devendo ser endereçadas aos departamentos e pessoas responsáveis de cada uma das Partes, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento.

Se para a CONTRATADA:

Endereço: Estrada Dona Castorina nº 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ,
CEP 22460-320

Email:

nissenbaum@impa.br

At: Lucas Nissenbaum

Se para a CONTRATANTE:

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, 13º andar, Brasília, Distrito Federal 70093-900

Email:

daniela.santana@susep.gov.br

At: Daniela Fonseca de

Santana

12.8 Eventual omissão e/ou tolerância das Partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos do

presente Contrato, não representará sua novação, nem sua alteração tácita, salvo se expressamente convencionado pelas Partes por meio da celebração de Termo Aditivo.

12.9 O disposto no presente Contrato substitui quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes quanto ao objeto deste Contrato, bem como prevalecerá em caso de divergência ou dúvida relacionada a qualquer disposição estipulada em seus respectivos Anexos.

12.10 O presente Contrato não importa na criação de vínculo societário, empregatício e associativo entre as Partes, seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

12.11 As Partes não serão responsabilizadas por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), desde que impossibilitem, de forma direta e objetiva, o cumprimento dos serviços contratados.

12.12 As Partes declaram concordar expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 As Partes concordam em assinar o presente instrumento de forma eletrônica, por meio da plataforma específica para tal finalidade, nos moldes do art. 10 da MP 2.200-2/01, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a validade do documento assinado eletronicamente, o qual produzirá plenamente seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, sendo certo que as Partes privilegiarão o reporte às Câmaras de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União (AGU) previamente à qualquer intenção de judicialização.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em meio eletrônico, perante duas testemunhas, por meio da plataforma de assinaturas eletrônicas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Rio de Janeiro, 21/12/2025

Proposta de Projeto: Perdas Operacionais

Instituição Proponente: Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)

Parceiro: Superintendência de Seguros Privados (Susep)

Período do Projeto: Dezembro de 2025 a Maio de 2026

Validade da Proposta: 21 de Janeiro de 2026

Local: IMPA e IMPA Tech, Rio de Janeiro

Valor: R\$ 300.000,00

1. Objetivo do Projeto

Este projeto tem como objetivo realizar uma análise avançada do risco operacional nos setores de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, utilizando a base de dados “Banco de Dados de Perdas Operacionais” (BDPO) da Susep. Por meio de técnicas de visualização de dados, banco de dados e aprendizado de máquina, o projeto busca aprofundar o entendimento sobre o comportamento das perdas operacionais no mercado supervisionado, identificando padrões, tendências e fatores críticos.

Essa abordagem permitirá não apenas uma visão detalhada das dinâmicas de risco, mas também a identificação de oportunidades para mitigação de riscos e o aprimoramento dos controles internos das empresas supervisionadas. Para tal finalidade, será também produzido um sistema de construção de relatórios sobre as perdas operacionais de empresas específicas, com comparação entre empresas e médias do mercado. As informações deste relatório serão alinhadas entre a equipe do projeto e da Susep, e serão determinadas após a etapa de análise exploratória.

2. Metodologia

O projeto seguirá o cronograma a seguir:

Até o final do primeiro mês do projeto	Seleção da Equipe e Definição de Entregáveis
Até o final do quarto mês do projeto	Análise Exploratória dos Dados
Até o final do quinto mês do projeto	Produção de Relatórios e Apresentação Final

Ressaltamos que este cronograma é flexível e que, a partir da análise inicial dos dados, o período associado a cada etapa poderá ser alterado.

3. Equipe

O projeto será desenvolvido por uma equipe composta por membros do IMPA e do IMPA Tech. A equipe será liderada pelo cientista de projetos e gerente de projetos tecnológicos Lucas Nissenbaum, com participação de um pós-doutor, um aluno de mestrado ou doutorado e, aproximadamente, cinco alunos de graduação por meio de uma iniciação científica. O aprendizado que a participação em um projeto como este pode trazer aos alunos de graduação é imenso, pois os mesmos passam a lidar com problemas práticos, e ganham uma experiência na resolução destes problemas que poderá auxiliá-los em trabalhos futuros. A seleção deste pós-doutor e destes alunos será feita pela equipe do IMPA e do IMPA Tech. Haverá também suporte administrativo da coordenação de projetos tecnológicos e de outros membros da equipe do IMPA.



4. Entregáveis

Os entregáveis finais do projeto serão melhor avaliados em sua primeira etapa, após análise da base de dados e determinação dos resultados que podem ser alcançados. O pagamento será condicionado às entregas a serem realizadas. Dito isso, planejamos desde já os seguintes entregáveis, com desembolso associado:

Entregável	Data Prevista	Desembolso Associado
Relatório com Informações da Equipe Selecionada	Em 30 dias da assinatura do contrato	R\$ 150.000,00
Relatório de Entregáveis Esperados	Em 60 dias da assinatura do contrato	R\$ 50.000,00
Apresentação da Análise Exploratória de Dados	Em 120 dias da assinatura do contrato	R\$ 50.000,00
Sistema de Geração de Relatórios	Em 150 dias da assinatura do contrato	R\$ 25.000,00
Apresentação Final dos Resultados Obtidos	Entre 135 e 150 dias da assinatura do contrato	R\$ 25.000,00

Além disso, estão previstas reuniões regulares aproximadamente a cada três semanas para apresentação de resultados alcançados até o momento.

5. Investimento

O investimento total do projeto é de R\$300.000,00, incluindo a remuneração da equipe listada anteriormente e a infraestrutura necessária para a realização do projeto nas instalações do IMPA e do IMPATech, a ser pago no início do projeto, mediante emissão de nota de empenho antes do início do mesmo.

6. Conclusão

Este projeto fornecerá uma análise do banco de dados de perdas operacionais (BDPO) da Susep, identificando tendências, padrões e fatores críticos associados aos eventos descritos. Além disso, será produzido um sistema de geração de relatórios das informações associadas a cada empresa, que poderá ser usado para melhor supervisionar alguns parceiros, e fornecê-los informações sobre seus resultados de perdas operacionais.

7. Informações para Pagamento

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3519-X CONTA: 77.000-0

CNPJ: 03.447.568/0001-43

CT-IMPA-MINUTA PRESTACAO DE SERVICOS pdf

Código do documento 3593c0fc-4e91-48ab-865e-abad99544eec

Anexo: Proposta Perdas Operacionais.pdf



Assinaturas

 Domicio Tinoco Pinto Neto
domicio.neto@susep.gov.br
Assinou como testemunha



 Daniela Fonseca de Santana
daniela.santana@susep.gov.br
Assinou como parte



 Lucas Nissenbaum
nissenbaum@impa.br
Aprovou



 Matheus Oliveira Machado
matheus.machado@impa.br
Aprovou



 Marcelo Miranda Viana da Silva
viana@impa.br
Assinou como parte



Eventos do documento

23 Dec 2025, 09:22:26

Documento 3593c0fc-4e91-48ab-865e-abad99544eec criado por THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email:thayssa.araujo@impa.br. - DATE_ATOM: 2025-12-23T09:22:26-03:00

23 Dec 2025, 09:28:07

THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. REMOVEU o signatário **pedro.marzullo@impa.br** - DATE_ATOM: 2025-12-23T09:28:07-03:00

23 Dec 2025, 09:28:17

THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. REMOVEU o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br - DATE_ATOM: 2025-12-23T09:28:17-03:00

23 Dec 2025, 09:28:24

THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. REMOVEU o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2025-12-23T09:28:24-03:00

23 Dec 2025, 09:28:28

THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. **REMOVEU** o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2025-12-23T09:28:28-03:00

23 Dec 2025, 09:28:42

THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. **REMOVEU** o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2025-12-23T09:28:42-03:00

23 Dec 2025, 09:29:13

THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. **REMOVEU** o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2025-12-23T09:29:13-03:00

23 Dec 2025, 09:29:24

THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. **REMOVEU** o signatário **sara.laranja@impa.br** - DATE_ATOM: 2025-12-23T09:29:24-03:00

23 Dec 2025, 09:29:45

THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. **REMOVEU** o signatário **melissa.nunes@impa.br** - DATE_ATOM: 2025-12-23T09:29:45-03:00

23 Dec 2025, 09:30:01

THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. **REMOVEU** o signatário **jvp@impa.br** - DATE_ATOM: 2025-12-23T09:30:01-03:00

23 Dec 2025, 09:31:58

Assinaturas **iniciadas** por THAYSSA PRATES ARAUJO (15b68b98-ff8d-4326-8df1-92a30a220117). Email: thayssa.araujo@impa.br. - DATE_ATOM: 2025-12-23T09:31:58-03:00

23 Dec 2025, 09:34:18

DOMICIO TINOCO PINTO NETO **Assinou como testemunha** - Email: domicio.neto@susep.gov.br - IP: 200.183.77.238 (200.183.77.238 porta: 34384) - Documento de identificação informado: 094.096.237-31 - DATE_ATOM: 2025-12-23T09:34:18-03:00

23 Dec 2025, 10:03:36

DANIELA FONSECA DE SANTANA **Assinou como parte** - Email: daniela.santana@susep.gov.br - IP: 200.213.229.66 (200.213.229.66 porta: 1852) - Documento de identificação informado: 996.786.831-72 - DATE_ATOM: 2025-12-23T10:03:36-03:00

23 Dec 2025, 10:06:20

LUCAS NISSENBAUM **Aprovou** (be652aba-50d7-4e41-b191-cad90d5cc0f0) - Email: nissenbaum@impa.br - IP: 179.218.4.176 (b3da04b0.virtua.com.br porta: 63558) - **Geolocalização: -22.981452619574842 -43.20738318183317** - Documento de identificação informado: 139.504.417-19 - DATE_ATOM: 2025-12-23T10:06:20-03:00

23 Dec 2025, 10:17:27

MATHEUS OLIVEIRA MACHADO **Aprovou** (6e394077-f6cc-45d7-9468-c94e840226d9) - Email: matheus.machado@impa.br - IP: 147.65.122.81 (147.65.122.81 porta: 33120) - Documento de identificação informado: 061.017.747-83 - DATE_ATOM: 2025-12-23T10:17:27-03:00

23 Dec 2025, 10:43:23

MARCELO MIRANDA VIANA DA SILVA **Assinou como parte** (874e2baf-fe50-48c9-80e0-7b1875c102d7) - Email: viana@impa.br - IP: 147.65.122.70 (147.65.122.70 porta: 41452) - **Geolocalização: -22.970368 -43.2406528** - Documento de identificação informado: 994.234.487-04 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-12-23T10:43:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4f10376c35228afb08607f95aac6456ef9acedf011e0037f3045bc31dd0efcd9
(SHA512):5bfd7af30406fd5cc7610fa3236363620d4b46e04f60f1cc9a5e7d7403cf28ad9792b919e56bec5d42822244a74994a39a98c3fa5ce2b55999bcc56784b876ab

Hash dos documentos anexos

Nome: Proposta Perdas Operacionais.pdf
(SHA256):09b2c1c591579528eb41886dcdfcc83fa2d11036bc770324197e1b3a42b80bc7
(SHA512):d1c56d08c33007718a3e5d411125a4704dbdaadb36b8f614ca58b6b6222b36b21e8a43d5753d80b22c32e1c4a954d302fba87fe8c2a83fb1bbfae51110ffa551

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
